TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.911/0001-32, com endereço à Avenida 4 de Setembro, n. 614, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS**, doravante denominado **CEDENTE**, e a **SUBDIVISÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PINHÃO/GUARAPUAVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/SESP sob n. 76.416.932-00081, por intermédio do Delegado de Polícia Civil Titular Dr. **BRUNO MIRANDA MACIOZEK**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.941.308-4, neste ato denominado **CESSIONÁRIO**, celebram entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO**, pelas ***razões, finalidades e cláusulas*** abaixo discriminadas:

Considerando que o direito à segurança pública é prerrogativa constitucional indisponível, garantido a todos os cidadãos mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço;

Considerando que a Constituição Federal, em seu Art. 144, estabelece que "a segurança pública é um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de órgãos como a Polícia Civil e Polícia Militar, entre outros;

Considerando que estudos demonstram que as iniciativas capazes de viabilizar uma redução duradoura tanto das taxas de criminalidade como do sentimento de insegurança, demandam, além de investimento nas polícias,

envolvimento direto do Executivo Estadual e Municipal na execução das políticas públicas de prevenção e repressão ao crime;

Considerando que em data de 16 de julho de 2019, foi amplamente discutido em ***audiência pública*** com a comunidade local, na presença de representantes legais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, Polícia Civil e Militar Local, Associação Comercial e o Conselho de Segurança do Município, a respeito do aumento do índice de criminalidade na região, bem como dos crimes de furto e roubo ocorridos no interior do Município de Reserva do Iguaçu, em especial de furto de gado;

Considerando as dificuldades da Delegacia de Polícia Civil no desenvolvimento dos trabalhos investigativos e administrativos, devido à escassez de recursos humanos em todas as áreas para os trabalhos da unidade, aliada a grande quantidade de ocorrências na região, assim como a quantidade significativa de inquéritos policiais em trâmite;

Considerando que a Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Pinhão, assim como seu Delegado Titular, abrangem uma responsabilidade considerável, já que concentram a jurisdição de dois municípios, com uma vasta extensão territorial e com uma população aproximada de mais de 40.000 (quarenta mil) habitantes em seu território;

Considerando que o presente termo tem por finalidade a ação conjunta dos órgãos pactuantes com vistas à cooperação técnica, compreendida na cessão de pessoal especializado ou com experiência comprovada na área Administrativa Forense, objetivando ao aprimoramento e eficiência da prestação do serviço público de segurança pública prestada pela Subdivisão da Delegacia de Polícia Civil da Comarca;

Considerando que a cessão de recursos humanos à Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Pinhão para atuar na área administrativa da escrivania do órgão atenderá a premissa da responsabilidade compartilhada entre os entes públicos das esferas municipal, estadual e federal;

Considerando que o contido no ofício n. 493/2019, datado de 02 de julho de 2019, da Delegacia de Polícia Civil da Comarca, pleiteando ao Executivo Municipal a cessão da servidora pública Maiara Regiane Caldas para colaboração nos trabalhos administrativos da unidade da Delegacia de Polícia Civil;

Considerando que a servidora requisitada possui experiência na área correlata aos trabalhos típicos da escrivania criminal da Policial Civil da Comarca, considerando que já trabalhou por aproximadamente 03 (três) anos como auxiliar de cartório junto às Varas Judiciais e Gabinetes do Judiciário da Comarca de Pinhão, o que propicia maior eficiência técnica aos objetivos e finalidades do presente Termo de Cooperação;

Considerando o disposto no Art. 118, "caput", e inciso II, § único, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe que o servidor público municipal poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado e do Município, através de Portaria, na hipótese de interesse público para que não ocorra solução de continuidade nos serviços públicos, ***pactua-se o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:***

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo tem por escopo a cessão da servidora MAIARA REGIANE CALDAS, inscrita no CPF/MF nº. 068.466.949-86, portadora do RG nº. 10.331.504-2/PR, funcionária efetiva do quadro permanente do Município de Reserva do Iguaçu, ocupante do cargo de professora, para prestar seus misteres junto à Subdivisão da Delegacia de

Polícia Civil da Comarca de Pinhão, a qual abrange em sua competência o Município de Reserva do Iguaçu.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO - Nos termos do Art. 119, inciso I, § único, da Lei Orgânica do Município, o ônus da remuneração mensal e consequentes encargos da servidora será de responsabilidade do órgão cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMNTAÇÃO LEGAL – O presente termo de cooperação técnica tem como fundamento legal o Art. 118, "caput", e inciso II, § único, da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA, FREQUÊNCIA E ATIVIDADES - A designação da carga horária é a mesma da lotação da servidora municipal, sendo 40 h (quarenta horas) semanais, e será precedida das seguintes cautelas:

Parágrafo primeiro - O horário de trabalho será definido de comum acordo entre o cessionário e o servidor, porém, deverá ocorrer no horário de funcionamento do expediente da Delegacia de Polícia, vedado o trabalho em horário noturno ou em atividade insalubre ou perigosa.

Parágrafo segundo - A frequência do servidor será controlada pela Unidade e será mensalmente remetida à Prefeitura Municipal, arquivando-se na unidade CESSIONÁRIA cópia dela para controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

Parágrafo terceiro - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como eventuais ausências, recesso ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade ou alteração da frequência.

Parágrafo quarto - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Delegado Titular, serão reduzidas a termo e imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

Parágrafo quarto – As atividades do servidor cedido deverão ser compatíveis com o seu cargo de carreira, habilidades técnicas e experiência profissional, sendo especialmente voltadas ao desenvolvimento da rotina administrativa do gabinete da Delegacia de Polícia da Comarca de Pinhão, tais como, atendimentos de expediente, redação de ofícios, cartas de intimação, mandados, relatórios, despachos, etc.

Parágrafo quinto – Todas as atividades do servidor cedido deverão ser orientadas e desenvolvidas sob a responsabilidade do Delegado ou Supervisor por este designado.

Parágrafo sexto – As férias do servidor cedido deverão ser usufruídas assim que completado o período de fruição, nos termos das orientações do Departamento de Recursos Humanos do órgão CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO - Zelar pela observância da jornada de trabalho, responsabilidade, deveres e assiduidade do servidor previsto neste termo.

Parágrafo primeiro - O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como a Unidade instalada na jurisdição da Comarca do município cedente.

Parágrafo segundo - Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CEDENTE.

Parágrafo terceiro – As atividades desenvolvidas pelo servidor no objetivo do presente termo de cooperação técnica são de responsabilidade do ente cessionário.

Parágrafo quarto – A eventual perda ou paralisação referente às progressões especiais ou avanços da carreira do servidor que requeiram exercício da função no cargo de origem, não poderão ser reivindicadas do CEDENTE, nem do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO – A presente cessão tem prazo de vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, iniciando-se a partir da data de assinatura da respectiva Portaria de Cessão.

Parágrafo primeiro - Considerando o disposto no Art. 118, "caput", e inciso II, § único, da Lei Orgânica Municipal, a cessão do servidor deverá ser formalizada através de Portaria, na qual deverá constar o prazo da presente cessão, anexando-se à mesma uma via do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/CESSÃO DE SERVIDOR.**

Parágrafo segundo - A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com trinta dias de antecedência, caso o CEDENTE venha a necessitar do servidor cedido ou o CESSIONÁRIO não necessite mais dos seus serviços, ou ainda, se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO - As questões relativas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CESSÃO DO SERVIDOR serão dirimidas pelo foro da Seção Judiciária da Justiça da Comarca de Pinhão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Reserva do Iguaçu, 08 de outubro de 2019.

Sebastião Almir Caldas de Campos
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - CEDENTE
CNPJ/MF nº 01.612.911/0001-32

Bruno Miranda Maciozek
Delegado de Polícia
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PINHÃO
CNPJ/SESP n. 76.416.932-00081

TESTEMUNHAS:

1._____
MARCOS VINÍCIUS ALFONSO ARENHART
RG 8.052.916-3

2._____
Adilson José Novakowski
RG 7.397.529-8